



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 079/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Eduardo Cleiton de Santana – “Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Ipojuca”.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____
_____ Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos

Anteprojeto de Lei nº 13.882 de 23 de novembro de 2021.

“Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematricula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Ipojuca.”

Autoria: Eduardo Cleiton de Santana

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes terão direito à prioridade em matrícula e rematricula em instituições de ensino da rede pública municipal do Ipojuca, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º É objetivo desta Lei garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;

II - Priorizar a matrícula e rematricula em instituições de ensino da rede pública municipal do Ipojuca da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.

Art. 3º Ficam as Unidades Escolares responsáveis por tratar os casos na maior discrição possível no intuito de proteger as mulheres e/ou seus filhos de situações constrangedoras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), garantiu a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. A Lei nº 13.882, de 2019, garante prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar matricular seus dependentes na escola de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da violência. Mas a lei federal não incluiu entre os seus beneficiados a própria mulher vítima de violência que deseja estudar para melhorar a sua condição de vida. Tendo em vista que a competência dos Municípios para legislar sobre o cuidado com a saúde e o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, art. 23, II e X, é comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, propomos o presente projeto de lei.

Por todos os motivos acima elencados é que conto com a aprovação por meus pares.

Ipojuca 23 de Novembro de 2021

Vereador Eduardo Cleiton de Santana

RECEBI EM: 23 / 11 / 2021
Raphael Gomes
ASSINATURA
PROCOLO 437 / 2021
11 / 30
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE